

30 — Artigos de expediente	
301 — Artigos de limpeza e higiene	50.000,00
31 — Alimentação	
311 — Café e açúcar	70.000,00
34 — Vestiários e dormitórios	
343 — Pequenos objetos de toilette e uso pessoal	
36 — Custeio, manutenção e conservação	
369 — Vasilhames e embalagens	200.000,00
39 — Material de distribuição remunerada e gratuita	
398 — Serviços gráficos e de publicidade	50.000,00
<b>ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL</b>	
Verba n. 158	
Material e serviços	
§.33.3 3 — Material de consumo	
36 — Custeio, manutenção e conservação	
361 — Aparelhos e instrumentos técnicos	20.000,50
Total da redução	420.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam criada e suplementada no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
Verba n. 140	
Material e serviços	
§.30.3 3 — Material de consumo	
36 — Custeio, manutenção e conservação	
364 — Veículos, semoventes e arreios	400.000,00
<b>ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL</b>	
Verba n. 153	
Material e serviços	
§.33.3 3 — Material de consumo	
36 — Custeio, manutenção e conservação	
368 — Bens de terceiros	20.000,00
Total da criação e suplementação	420.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1956.

**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N. 24.762, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1956**

Dispõe sobre os substitutos efetivos dos estabelecimentos de ensino industrial subordinados ao Departamento de Ensino Profissional, alterando os artigos 932 e 933 da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 28 de novembro de 1947.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e

Considerando ser de maior conveniência para a administração e o ensino descentralizar o processo de nomeação, dispensa e afastamento dos substitutos efetivos de ensino industrial;

Considerando que as peculiaridades do ensino industrial exigem dispositivos legais mais consentâneos, e

Considerando o que representou o Departamento do Ensino Profissional e a Comissão de Descentralização, da Secretaria da Educação,

**Decreto:**

Artigo 1.º — Os artigos abaixo, da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947, ficam alterados pela forma seguinte:

Artigo 932 — Para as escolas subordinadas ao Departamento de Ensino Profissional, que possuem lotados cargos docentes do quadro, poderão ser nomeados substitutos efetivos em número não superior ao dos respectivos professores e mestres.

§ 1.º — Os substitutos efetivos serão nomeados para o estágio de ensino e substituições de docentes em disciplinas compreendidas em cada um dos três grupos: Cultura Técnica, Cultura Geral e Práticas Educativas.

§ 2.º — Para ser nomeado substituto efetivo deverá o candidato possuir um dos seguintes diplomas além de competente certificado de registro expedido pela Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Cultura:

a) Cultura Técnica — Diploma de Escola Superior, ou de Curso Técnico ou de Mestría, do Ensino Industrial, na especialidade, expedido por escola oficial, equiparada ou reconhecida.

b) Cultura Geral — Diploma de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da especialidade, ou diploma de Escola Normal, oficial, equiparada ou reconhecida.

c) Práticas Educativas — Diploma da especialidade, expedido por escola oficial, equiparada ou reconhecida.

Artigo 933 — A nomeação, dispensa e afastamento dos substitutos efetivos, é da competência dos respectivos diretores dos estabelecimentos, que farão devida comunicação do ato à Secretaria da Educação e ao Departamento de Ensino Profissional, simultaneamente, para os devidos assentamentos.

§ 1.º — Da portaria de nomeação do substituto efetivo deverá constar a disciplina ou disciplinas do seu registro na Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2.º — Para as substituições serão organizadas no começo do ano letivo, por disciplina, duas escalas: uma (A), para as substituições por licença ou outros afastamentos superiores a 30 dias; e outra (B) para substituições eventuais ou outros afastamentos, iguais ou inferiores a 30 dias;

a) — a primeira escala (A) é organizada classificando

os substitutos efetivos segundo pontos obtidos no ano anterior, que são o resultado da diferença entre pontos positivos, constituídos pelos seus comparamentos, e pontos negativos, constituídos pelos dias letivos em que houver substituído.

b) — a segunda escala (B) classificará os substitutos efetivos na mesma ordem em que estiverem na primeira escala (A).

e) — no caso de empate, terá preferência o substituto efetivo que melhor classificação obteve na escala anterior, prevalecendo a nota média dos respectivos diplomas, caso persista o empate.

d) — os novos substitutos efetivos serão inscritos no fim das escalas e quando mais de um tomar posse no mesmo dia serão inscritos pela ordem decrescente da nota média dos respectivos diplomas.

e) — o substituto efetivo em gozo de afastamento, perde o direito a qualquer substituição que se verificar e que lhe caiba na escala.

f) — nos casos de afastamento o substituto efetivo terá o seu nome imediatamente descolado para o último lugar na escala-roliz, excepto se motivado por moléstia devidamente comprovada ou no caso previsto no parágrafo 11.

§ 3.º — Nas escalas, por disciplinas, de que trata o parágrafo anterior, apenas serão incluídos os substitutos efetivos que possuam o correspondente certificado de registro de professor na disciplina.

§ 4.º — O substituto efetivo não tem direito a licenças nem a faltas remuneradas, podendo o diretor da escola por motivo justo, conceder-lhe afastamento até o máximo de um ano, de uma só vez ou parceladamente.

§ 5.º — O substituto efetivo que der durante o ano, 8 faltas consecutivas ou 20 não consecutivas sem justificacão, será dispensado da função.

§ 6.º — Os substitutos efetivos do estabelecimento têm a preferência nas substituições de docentes licenciados, afastados ou comissionados, desde que sejam registrados na respectiva disciplina.

§ 7.º — Nas substituições por períodos não superiores a 30 dias, os substitutos efetivos terão retribuição por dia de trabalho realizado, na forma da legislação vigente, computando-se os domingos e feriados intercalados e só perdendo a retribuição quando faltarem antes e depois deles.

§ 8.º — As substituições a que se refere o parágrafo anterior independem de proposta ou comunicacão.

§ 9.º — Para efeito do que dispõe o artigo 973, deste decreto, terá preferência o substituto efetivo, desde que registrado na disciplina correspondente ao cargo a provir, de acordo com a escala (A) de que trata o parágrafo 2.º deste artigo, respeitadas as disposições da Lei n. 644, de 25.5.1950.

§ 10 — O substituto efetivo terá preferência para a nomeação interina, no caso de ocorrer a vacância do cargo durante a substituição que vinha exercendo, respeitadas as disposições da Lei 644, de 24.5.1950.

§ 11 — A substituta efetiva gestante será concedido um afastamento de três meses, mediante inspeção médica, com direito a contagem de pontos para ingresso no magistério industrial.

§ 12 — Fica assegurado à substituta efetiva gestante, em gozo de afastamento, o retorno à substituição que vinha exercendo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de Novembro de 1956.

**JANIO QUADROS**

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de Novembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**PALACIO DO GOVERNO**

**RESOLUÇÃO N. 670, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1956**

Designa servidor para integrar comissão instituída pela Resolução n. 646, de 1-10-1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve designar o sr. Wilson Ribeiro, Chefe da Fiscalização de Contas dos Responsáveis, do Tribunal de Contas, para integrar a Comissão instituída pela Resolução n. 646, de 1.º de outubro p.p.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de novembro de 1956.

**JANIO QUADROS**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**RESOLUÇÃO N. 671 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1956**

Autoriza afastamento de servidores que participarem do XXI Campeonato do Interior.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista a representação do Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria do Governo (proc. sso SG-2918-56), resolve:

Artigo 1.º — Fica incluído nas disposições da Resolução n. 659, de 17 de outubro de 1955, que autoriza afastamentos de servidores que participaram do XXI Campeonato Aberto do Interior, que se realizou na cidade de Bauri, no período de 20 a 29 de outubro último: José Roberto Palm, Professor do Núcleo de Ensino Ferroviário da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1956.

**JANIO QUADROS**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**RESOLUÇÃO N. 672, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1956**

Dispõe sobre elaboração de proposta orçamentária.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, atendendo ao que lhe foi representado e considerando o caráter industrial e a natureza específica dos trabalhos que são afetos ao Departamento de Estradas de Rodagem,

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**DIÁRIO OFICIAL**

RUA DA GLORIA N.º 358 — SÃO PAULO

**Telefones**

Diretoria	36-2539	Lesouraria	36-2724
Gerencia	36-2752	sinaturas	36-2724
Redacção	36-2813	Publicações	36-2684
Contabilidade	36-2754	Revisão	36-8134
Expediente	36-7931	Officinas:	
Servic. de Pesq.		Obras	36-2598
Sala	36-8183	Jornal	36-2552

**Venda avulsa**

NUMERO DO DIA	Cr\$ 1,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 1,80

**Assinaturas**

EXECUTIVO	Cr\$ 200,00
JUSTICA	Cr\$ 150,00

Os funcionarios e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

**ALMOXARIFADO E ARQUIVO**

RUA DA GLORIA N.º 303 — TELEFONE: 36-2557

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS e DECRETOS FOLHETOS SEPARATAS JORNAIS ATRASADOS etc e para consulta de coleções de jornais

**Resolve:**

Artigo 1.º — Não se aplicam ao Departamento de Estradas de Rodagem as determinações contidas na Resolução n. 549, de 22 de março de 1956.

Artigo 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1956.

**JANIO QUADROS**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**DECRETOS DE 9 DO CORRENTE**

Admitindo, nos termos do artigo 8.º da Lei 1.309, de 29 de novembro de 1951 e artigo 1.º do Decreto 26.157, de 21 de julho de 1956, o sr. Cassio Silva Pinto Gomes de Oliveira, para exercer, como extramontário mensalista, a função de engenheiro, com o salário da referência 38, em claro decorrente da dispensa do sr. Raul Bolliger Junior, obedecido o artigo 28, VI da Lei 2.751, de 2 de outubro de 1954.

Tornando sem efeito o ato de 7 de novembro de 1955, publicado no "Diário Oficial" de 8 do mesmo mês e ano, que autoriza o afastamento de Eliseu Murari, Diretor de Divisão, padrão "X", lotado no Departamento de Estatística do Estado, do QSENG., para ficar à disposição do Juizado de Menores, do QSENI, pelo prazo de 365 dias, a fim de prestar serviços junto aos Legionários na Defesa do Menor.

Prorrogando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 229 da Consolidação das Leis, aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, o afastamento de Anna Andreatta, Professor Primário, padrão "H", do Grupo Escolar "Praça Rei Jorge V", de Santo André, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Serviço Social da Indústria — SESI — até 31 de dezembro de 1957.

Prorrogando, nos termos do artigo 41 do Decreto-Lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, por mais 365 dias, o afastamento do Sr. Paulo Gonçalves Pereira, Assistentente de Administração, classe "K" do O.S.S.P.A.S. — PP-III, lotado no Serviço Social do Estado para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do seu cargo, continuar a prestar serviços junto ao Departamento Estadual de Administração.

**APOSTILAS DO GOVERNADOR, DE 9 DO CORRENTE**

No ato de designação de Alvarina de Carvalho Aranha, Atendente, classe "F", lotado no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho para prestar serviços junto à Secretaria do Governo (Comissão do Rolo X) até o fim do corrente ano, para declarar sem nenhum efeito a apostila de 26, publicada nos "Diários Oficiais" nos dias 27 e 28/10/1956, que declarou que a interessada a que o mesmo se referia, nos termos dos artigos 2.º e 5.º do Decreto n.º 26.289, de 21/8/56, combinado com o artigo 1.º do Decreto n.º 26.348, de 31/8/53, teria exercido no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado:

no ato de 1.º de agosto de 1955, publicado no "Diário Oficial" de 2 do mesmo mês e ano, que declarou findo, a pedido, o afastamento de João Renali, Delegado de Polícia, classe "Z-I", lotado na Secretaria da Segurança Pública, que se encontrava prestando serviços junto ao Departamento de Institutos Penais do Estado, do QSENI, para declarar que o afastamento a que o mesmo se referia, ficou findo a partir de 1.º de agosto de 1956 (SG-2318/56).

**Departamento Estadual de Administração**

**ATO DO DIRETOR GERAL, DE 7 DO CORRENTE**

Declarando que o Governador do Estado de São Paulo, por despacho exarado na Relação EG. 37-56, do Conselho Estadual do Serviço Civil deste Departamento,